



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 417 / 2009 de 07 de dezembro de 2009

INTERESSADO: Ver. Airton Luiz Minúsculi

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 089/2009 de 04 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4783 de 22 de dezembro de 2009

Fol
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
417/2009
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI (PT)**, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 13
por unanimidade
Data: 14/12/2009
Presidente

APROVADO
Votação: 29 e 39
por unanimidade
Data: 21/12/2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

**INSTITUI O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Prêmio Jovem Cientista de Bento Gonçalves, aos alunos das escolas de ensino médio e/ou de educação profissional de nível técnico, a ser conferido anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º – O Prêmio Jovem Cientista, visa reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvidas pelos alunos nas Feiras de Ciências ou atividades respectivas, que são realizadas nas escolas públicas e privadas do Município.

§ 1º – O Prêmio Jovem Cientista poderá ser conferido também aos alunos que participarem de feiras de ciências, tecnologia, astronomia e astronáutica em outras cidades/estados.

§ 2º – O Prêmio será conferido aos alunos que obtiverem a melhor pontuação/ nota, referente ao tema proposto pela Feira de Ciências ou atividade respectiva.

§ 3º – Somente poderão concorrer ao Prêmio, os alunos que estiverem devidamente matriculados e freqüentando regularmente as aulas nas escolas referidas no art. 1º.

Art. 2º – O Prêmio será constituído de um Diploma assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e entregue, em Sessão Solene na Câmara Municipal, exclusiva para esta finalidade.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, emitirão um relatório a Câmara Municipal com o nome dos alunos que se destacarem nas Feiras de Ciências ou atividades respectivas, para a realização da premiação em Sessão Solene.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

F03
CB

F03
88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que "Institui o Prêmio Jovem Cientista de Bento Gonçalves", tem por objetivo, incentivar e reconhecer os trabalhos realizados nas Feiras de Ciências ou atividades respectiva, pelos alunos das escolas de ensino médio e de educação profissional de nível técnico no Município.

A potencialidade e o raciocínio dos jovens e adolescentes de hoje é muito grande no nosso Município, e criando este prêmio, nós incentivaremos os alunos a participarem cada vez mais de Feiras de Ciências e outras atividades neste âmbito.

O mercado de trabalho necessita cada vez mais de pessoas criativas e com capacidade de criação. Será uma iniciativa de estimular a pesquisa e o desenvolvimento intelectual dos nossos estudantes, e o mínimo de reconhecimento, será uma homenagem com uma honraria na Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 394/2009

Jurídico

Processo nº 417/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 089/2009, do Legislativo, que “ **Institui o Prêmio Jovem Cientista de Bento Gonçalves e dá outras Providências.**”

O presente projeto de lei, visa incentivar e reconhecer os trabalhos realizados nas Feiras de Ciências ou atividades respectivas, pelos alunos das escolas de ensino médio e de educação profissional de nível técnico no Município.

O Prêmio será constituído por Diploma assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, entregue em Sessão solene na Câmara Municipal.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente Projeto possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

FOH
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

105
08

PROCESSO: 417 /2009

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: INSTITUI O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 417/2009 que “*Institui o prêmio jovem cientista de Bento Gonçalves e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do vereador Airton Luiz Minúsculi, visa reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas realizadas por alunos matriculados em Escolas Públicas e privadas do Município, que disponibilizam cursos de Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico.

Conforme o que determinam os incisos 2º e 3º do art. 2º só poderão concorrer à premiação os discentes que obtiverem a melhor pontuação no tema proposto na Feira de Ciências e estarem devidamente matriculados na série bem como terem frequência regular às aulas.

O prêmio será conferido pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Casa Legislativa e entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal.

Caberá às Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Econômico a seleção e a emissão de relatório, com descrição dos alunos destacados.

Diante da importância da propositura a nível de motivação do aluno para pesquisas, esta Comissão é de parecer que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

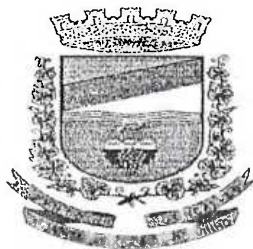
Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**INSTITUI O PRÊMIO JOVEM
CIENTISTA DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Jovem Cientista de
Bento Gonçalves, aos alunos das escolas de ensino médio e/ou de educação
profissional de nível técnico, a ser conferido anualmente pelos Poderes Executivo e
Legislativo.

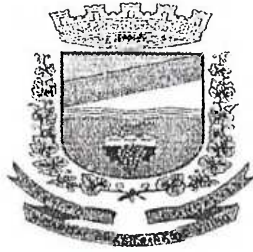
Art. 2º O Prêmio Jovem Cientista, visa reconhecer e
incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvidas pelos alunos nas
Feiras de Ciências ou atividades respectivas, que serão realizadas nas escolas
públicas e privadas do Município.

§ 1º O Prêmio Jovem Cientista poderá ser conferido
também aos alunos que participarem de feiras de ciência, tecnologia, astronomia e
astronáutica em outras cidades/estados.

§ 2º O Prêmio será conferido aos alunos que
obtiverem a melhor pontuação/nota, referente ao tema proposto pela Feira de
Ciências ou atividades respectiva.

§ 3º Somente poderão concorrer ao Prêmio, os alunos
que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas nas
escolas referidas no art. 1º.

Art. 3º O Prêmio será constituído de um Diploma
assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores, e entregue, em Sessão Solene na Câmara Municipal, exclusiva para
esta finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.783, de 22.12.2009 – fl. 02

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, emitirão um relatório à Câmara Municipal com o nome dos alunos que se destacarem nas Feiras de Ciências ou atividades respectivas, para a realização da premiação em Sessão Solene.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BÊNTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 096
e publicado (a)
Em 22/12/2009